



CONTRATO Nº 03/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **BIELLA & BIELLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.410.828/0001-18, com sede a BR 277, Km 536, S/N, Mato Queimado, Guaraniaçu, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Dispensa nº **01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE BOMBA INJETORA, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL, E COLOCAÇÃO DE BOMBA NOVA NO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DA BOMBA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Todas as peças, mão-de-obra, equipamentos e demais itens necessários para o restabelecimento das condições de funcionamento do gerador correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.03 – DIVISÃO DE ATENÇÃO DE M. A. C. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3. 90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 000

3.3. 90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 303

3.3. 90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 369

X MB
X
JA



3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 000.

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 303.

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 369.

PARÁGRAFO QUARTA - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O serviço deve ser executado no menor prazo possível, sendo o máximo de 10 dias para conclusão dos trabalhos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) caso o Município venha a enfrentar crise financeira que o obrigue a reduzir gastos;
- b) com aviso prévio, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto das partes

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

mg



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 03 de fevereiro de 2020


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato


BIELLA E BIELLA LTDA
Marcelo Biella
CPF: 033.538.049-27


Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: BIELLA & BIELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.410.828/0001-18, com sede a BR 277, Km 536, S/N, Mato Queimado, Guaraniaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE BOMBA INJETORA, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL, E COLOCAÇÃO DE BOMBA NOVA NO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DA BOMBA.

PREÇO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PRAZO: 10 dias.

DATA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DISPENSA Nº: 01/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: BIELLA & BIELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.410.828/0001-18, com sede a BR 277, Km 536, S/N, Mato Queimado, Guaraniaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE BOMBA INJETORA, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL, E COLOCAÇÃO DE BOMBA NOVA NO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DA BOMBA.

PREÇO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PRAZO: 10 dias.

DATA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DISPENSA Nº: 01/2020